



## TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante MP, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá e UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, doravante UNIMED, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.533.726/0001-88, por meio de seu Presidente, Dr. Rubens Carlos de Oliveira Júnior, em conjunto com a Diretora de Mercado, Dra. Suzana Aparecida Rodrigues dos Santos Palma, firmam o presente acordo nos termos e condições que seguem:

### JUSTIFICATIVA.

Adesão a novo serviço disponibilizado pela operadora UNIMED em parceria com as empresas Valpamed Serviços de Assistência à Saúde Ltda. [CNPJ 02.867.367/0001/32] e Qualycare – Home Care & Resgate Ltda. [CNPJ 09.457.686/0001-19], realizada automaticamente em face dos consumidores de seus planos de saúde, mas em contradição com princípios e direitos assegurados na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, em especial o art. 6º, incisos II, IV e VI, e art. 39, inciso III e parágrafo único.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES.

1. No período de 16 de abril até o dia 31 de maio de 2018, a UNIMED manterá contato pessoal, telefônico ou postal com cada titular/contratante de plano de saúde comercializado individualmente e com cada aderente a plano de saúde de contrato coletivo por adesão, objetivando a confirmação ou não de sua aprovação ao serviço *SOS Unimed Cuiabá*.

2. No mesmo prazo acima indicado, a UNIMED manterá contato com as pessoas jurídicas contratantes de planos de saúde cujos beneficiários sejam seus empregados/associados e nos quais ela própria responda pelo pagamento integral do plano a todos os



beneficiários nele inscritos, em boleto/fatura única, objetivando a confirmação ou não de sua adesão ao serviço *SOS Unimed Cuiabá*.

2.1. A UNIMED aceitará a recusa à adesão manifestada em seus canais de atendimento pelos empregados/associados (consumidores de fato do serviço na dicção literal do art. 2º da Lei nº 8.078/90), comunicando tal fato às pessoas jurídicas a cujos contratos eles se encontrem vinculados para que cessem imediatamente eventual cobrança/desconto realizada contra os mesmos em função do serviço não aderido.

2.2. A mesma disposição do subitem 2.1 se aplicará às pessoas jurídicas que já tenham aderido ao serviço *SOS Unimed Cuiabá* ou sempre que assim ocorrer.

3. A UNIMED encaminhará às pessoas jurídicas que confirmarem adesão ao serviço *SOS Unimed Cuiabá* durante o contato realizado na forma do item 2, *caput*, ou nas hipóteses do subitem 2.2, comunicado a ser por elas divulgado a seus respectivos empregados/associados sobre o contido no subitem 2.1.

4. A UNIMED ressarcirá todos consumidores que não confirmarem adesão ao serviço *SOS Unimed Cuiabá*, pelos valores que lhes tenham sido cobrados, com os acréscimos do parágrafo único, do art. 42 da Lei nº 8.078/90, independentemente de solicitação dessa providência e de haverem utilizado o serviço.

4.1. O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 [trinta] dias a contar do termo final previsto no item 1, mediante desconto lançado na mensalidade do plano de saúde dos consumidores, onde constará a descrição detalhada do valor devido, salvo se de outro modo for convencionado entre as partes, alcançando os seguintes casos:

- a) Recusa à adesão manifestada durante o contato realizado na forma dos itens 1 e 2, *caput*.
- b) Ausência de manifestação do consumidor por qualquer motivo, como a sua não localização ou impossibilidade de contato.
- c) Recusa à adesão manifestada a qualquer momento, inclusive antes da assinatura deste acordo, desde que o consumidor não tenha consentido com a sua inclusão no serviço.



5. A UNIMED, a título de indenização por dano moral coletivo, efetivará o pagamento de R\$ 50.000,00 [cinquenta mil reais] no prazo e forma a serem posteriormente indicados pelo MP, cujo montante será aplicado em ações e programas de defesa do consumidor.

6. No prazo máximo de 10 [dez] dias úteis após a assinatura e durante no mínimo 30 [trinta] dias, a UNIMED divulgará os termos do presente acordo, na íntegra, no site [www.unimed.coop.br](http://www.unimed.coop.br), na página principal, em local de destaque e de fácil visualização pelos usuários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES.

1. A UNIMED demonstrará o cumprimento da obrigação contida nos itens 1 e 2, *caput*, da Cláusula Primeira, apresentando, em até 10 dias úteis do prazo final neles descrito, a relação completa de usuários [pessoas físicas e jurídicas], por tipo de contrato, que tenham confirmado a adesão ao serviço, acompanhado de respectivo comprovante dessa manifestação [documento/e-mail/gravação telefônica], bem como a relação daqueles que recusaram ou não foram encontrados.

2. A UNIMED demonstrará o cumprimento da obrigação contida no item 3 da Cláusula Primeira, fornecendo cópia do comunicado e comprovante de sua entrega a cada pessoa jurídica que tenha confirmado a adesão ao serviço.

3. O cumprimento da obrigação descrita no item 4 da Cláusula Primeira será demonstrado mediante apresentação do comprovante de reembolso que já tenha sido efetuado em favor dos consumidores e/ou que venha a ocorrer no período de até 60 dias após a assinatura deste acordo.

4. O atendimento da obrigação prevista no item 6 da Cláusula Primeira será constatado diretamente pelo MP em consulta ao site da UNIMED.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Este instrumento produzirá efeitos retroativos ao dia 16 de abril de 2018, condicionando-se a sua eficácia como título executivo extrajudicial ao integral cumprimento das



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá  
6.ª Promotoria de Justiça Cível

Missão: Defender o regime democrático,  
a ordem jurídica e os interesses sociais  
indisponíveis, buscando a justiça social  
e o pleno exercício da cidadania.

obrigações descritas nos itens 1 a 4 e 6, inclusive subitens, da Cláusula Primeira, que incidirem no prazo de comprovação previsto no item 3 da Cláusula Segunda.

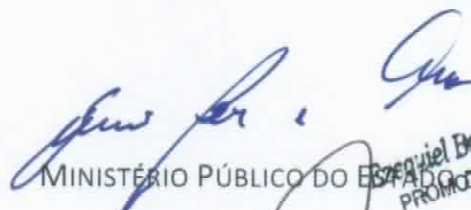
Atendida a condição acima, o MP declarará a consolidação do presente acordo como título executivo extrajudicial, constituído nos termos do art. 784, II do Código de Processo Civil e passível de execução por descumprimento das obrigações que restarem constatadas, inclusive das seguintes penalidades:

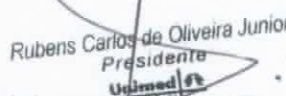
- a) Multa de 10 mil reais por cada infração aos itens 1 a 4 da Cláusula Primeira.
- b) Multa diária de mil reais pelo descumprimento do item 6 da Cláusula Primeira.
- c) Multa de 2%, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC em caso de inadimplemento do valor contido no item 5 da Cláusula Primeira.

Por outro lado, o não atendimento da condição imposta tornará sem efeito o presente acordo, possibilitando ao MP a propositura de ação coletiva de defesa dos consumidores contra a UNIMED e demais responsáveis pelo serviço *SOS Unimed Cuiabá*, sem vinculação ao valor ora definido a título de indenização por dano moral coletivo que, acaso tenha sido pago, será devidamente deduzido do montante exigido.


E por estarem assim firmes e ajustados, as partes celebram este termo de acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem que o mesmo exclua ou prejudique o direito de os consumidores exercerem a defesa de seus interesses individuais.

Cuiabá, 02 de Maio de 2018.

  
Basquiel Borges de Campos  
Presidente  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

  
Rubens Carlos de Oliveira Junior  
Presidente  
Unimed

UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Ap. R. Santos Palma  
Diretora de Mercado  
Unimed

  
Jaqueline Proença Larrea  
Assessoria Jurídica  
DAB-MT 13.356  
Unimed